

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017



"Altera o Código Tributário Municipal quanto à incidência e às alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela **Lei Orgânica**, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas previstas nos subitens abaixo descritos, que integram a "TABELA I" anexa à Lei Municipal **914/1984**, que instituiu o Código Tributário de Nova Odessa, já alterada pela Lei Municipal **1.961/2003**, ficam alteradas e que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - item 10 - Serviços de intermediação e congêneres:

- a) 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. - 5%
- b) 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. - 5%
- c) 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. - 5%
- d) 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). - 5%

II - item 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

- a) 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. - 5%

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)